

**REGULAMENTO DO**  
**“PROGRAMA DE AUXILIO FUNERAL”**  
**DA APAS-RJ**

**INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** - A Associação dos Empregados, Aposentados e Pensionistas do Setor de Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro, APAS-RJ, visando amenizar os custos dos familiares de associado com seu sepultamento, cria, nesta data, por seus Diretores, o PROGRAMA DE AUXILIO FUNERAL.

**Art 2º** - O Programa de Auxílio Funeral, iniciativa praticada pela APAS-RJ, na forma de doação, não reembolsa quaisquer despesas gerais de sepultamento.

**§ único** – Por se tratar de doação espontânea, a APAS-RJ, por seu Programa de Auxilio Funeral, não substitui eventual plano funeral que a família do associado possua.

**PARTICIPAÇÃO E ADESÃO**

**Art. 3º** - O Auxílio de que trata este Programa contemplará a família do associado falecido, através de um seu representante.

**§ único** – Não existe adesão prévia ao Programa de Auxílio Funeral, sendo necessária e suficiente apenas a comprovação de associado à APAS-RJ nos últimos 60 (sessenta) dias da data do óbito.

**PAGAMENTO**

**Art. 4º** - O Auxilio Funeral da APAS-RJ é destinado:

- a) à família do associado: viúvo/viúva, filho/a, parentes em 1º e 2º graus ou quaisquer pessoas que vivam às expensas do associado e constem dos seus assentamentos formais como dependente; ou
- b) a quem comprovar ter feito as despesas do funeral do associado falecido, por incapacidade financeira da família ou outro motivo, e não estiver inserido no rol familiar. Essa pessoa será considerada como apta e deverá apresentar, no ato do requerimento do benefício-doação, toda documentação inserida nos Art. 6º e Art. 7º e parágrafos.

**§ único** – Torna-se necessária, sempre, a apresentação completa da documentação de que trata o Art. 8º e parágrafos.

**Art. 5º** - Havendo mais de um executor da despesa de sepultamento, a APAS-RJ procederá ao pagamento do Auxílio Funeral a apenas um representante do falecido associado, ou seja, ao primeiro que apresentar o recibo da funerária (comprovante das despesas), de que trata o Art. 8º, letra c), além dos demais documentos listados no Artigo.

**SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO**

**Art. 6º** - Para solicitação do auxílio, o familiar ou quem custeou o funeral, conforme Art. 4º e 5º, deve apresentar à APAS-RJ, a Solicitação de Auxilio Funeral, com a documentação notificada no Art. 8º, devidamente anexada.

**Art. 7º** - Aos candidatos habilitados a receberem o Auxílio Funeral:

- a) com residência na Capital, a APAS-RJ disponibilizará o impresso para preenchimento, tanto presencialmente em sua sede como por documento disponibilizado em seu site, entregando na sede da APAS-RJ; e
- b) com residência no Interior do Estado do Rio de Janeiro, a APAS-RJ viabiliza o impresso em seu site, podendo, entretanto, copiar os dados formalizados no Anexo 1, desta Solicitação, para enviá-lo preenchido, pelos Correios, por comprovação da postagem, com numeração específica para identificar e rastrear o objeto (registro) ou na categoria SEDEX.

## **DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 8º** - São documentos indispensáveis à “Solicitação de Auxílio Funeral” e que a ela devem ser **apresentados** anexados:

- a) Original da certidão de óbito do associado (cabe à Apas-RJ tirar cópia);
- b) A comprovação de que o falecido era associado da APAS-RJ nos últimos dois meses anteriores ao óbito do sócio, sendo esta verificada pela administração da própria Associação, consultando seus **arquivos**;
- c) Comprovante da realização do funeral (Nota Fiscal/Nota de Serviços constando o CNPJ da funerária) em nome do(a) requerente(a), com a especificação do nome do associado falecido, conforme Artº 2º e seu parágrafo único; e
- d) Dados da conta bancária (inclusive CPF) do requerente postulante a receber a doação do Auxílio Funeral.

**§ 1º** – Em hipótese alguma, a APAS-RJ, pelo Programa de Auxílio Funeral, reembolsará valores gastos no funeral, inseridos ou não no recibo da empresa funerária. Fica explícito que Programa de Auxílio Funeral contempla **uma única** doação de valor estipulado no Art. 11º, servindo o recibo de comprovante do procedimento funerário, juntamente com a Certidão de Óbito.

**§ 2º** – No caso de o Auxílio Funeral contemplar a quem custeou o funeral (Ver Art. 4º e 5º), este, como requerente não familiar, deverá apresentar cópia de sua identidade, a qual deverá também estar anexada à Solicitação de Auxílio Funeral.

**§ 3º** – A documentação de que trata este Artigo deverá ser entregue na sede da APAS-RJ, ou enviada à Associação conforme Artº. 7º letra b).

**Art. 9º** – Durante a análise do processo, outros documentos necessários para sua instrução poderão, ainda, ser solicitados pela APAS-RJ, com o fim de resguardar seus associados e o próprio Programa.

## **PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO**

**Art. 10º** – Para se habilitar ao Programa de Auxílio Funeral, o interessado (Ver Art. 4º e 5º) deverá observar o roteiro que segue:

- a) Comunicar à APAS-RJ o óbito ocorrido, através da Solicitação de Auxílio Funeral (modelo Anexo 1), à qual deverão estar anexados os documentos exigidos no Art. 8º e seus itens afins; e
- b) Apresentar à APAS-RJ a solicitação, em até **60** (sessenta) dias corridos após a ocorrência do óbito, não cabendo nenhum pagamento depois de decorrido este prazo.

**§ único** – Após cumprimento deste procedimento, o pagamento do Auxílio Funeral se dará em até 15 (quinze) dias úteis.

#### **VALOR**

**Art. 11º** - O valor do Auxílio Funeral concedido pela APAS-RJ será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pago em cota única.

**§ 1º** – A livre arbítrio da Diretoria da APAS-RJ, o valor da doação poderá ser corrigido ou até extinta a doação na forma aqui proposta.

**§ 2º** – O processo de doação, relativo a cada associado, será encerrado com a quitação do valor pago e informado em correspondente recibo (Anexo 2), assinado por quem solicitou o Programa de Auxílio Funeral.

**§ 3º** – Para os habilitados a receber a doação, mas com endereço no interior do Estado do Rio de Janeiro (Artº. 7º b), a APAS-RJ processará o pagamento através de depósito bancário, tornando desnecessária a quitação formalizada em recibo.

#### **DÚVIDAS E OMISSÕES**

**Art. 12º** - As dúvidas e os casos omissos deste Regulamento serão dirimidas e sanadas, em votação, pela Diretoria da APAS-RJ, em suas reuniões ordinárias, com o devido registro em ata.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º** - Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2024

*(Seguem as assinaturas dos Diretores da APAS-RJ e do Presidente do Conselho)*

## ANEXO 1

### SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FUNERAL

*(Fulano de Tal), residente na ....., na cidade de ....., portador do documento de identidade (RG) nº..... e CPF nº....., tendo apresentado nesta data a documentação de que trata o Art. 6º do Programa de Auxílio Funerário da APAS-RJ, relativo ao óbito do Sr.(a) ....., requer a liberação da doação, na forma de auxílio de que trata o Programa.*

*Anexo:*

- Documento de identidade*
- Certidão de óbito (Cópia autenticada)*
- Comprovante da realização do funeral (Nota fiscal agência funerária)*
- Dados bancários (exclusivo para associado do interior)*

*(Data e assinatura)*

*(Testemunhas - duas)*

---

## ANEXO 2

### DOCUMENTO DE RECEBIMENTO

*Eu, Fulano de Tal (...), recebi, nesta data, o valor de R\$ ..... , a título de doação de que trata o Programa de Auxílio Funerário da APAS-RJ.*

*Por esta razão, dou plena e rasa quitação, e declaro que nada mais há a reclamar da APAS-RJ.*

*(Data e assinatura)*

*(Testemunhas - duas)*